



## Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br sato@sato.adm.br fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 035

02/05/2005

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2005
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2005
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - MAIO/2005 - TABELA MENSAL
- CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELOS SINDICATOS - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - DECISÃO DO STF



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2005

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31//05/2005, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
MAI/05	0,00000000	0,00	00
ABR/05	0,00000000	1,00	04
MAR/05	0,00000000	2,00	07
FEV/05	0,00000000	3,41	10
JAN/05	0,00000000	4,94	10
DEZ/04	0,00000000	6,16	10
NOV/04	0,00000000	7,54	10
OUT/04	0,00000000	9,02	10
SET/04	0,00000000	10,27	10
AGO/04	0,00000000	11,48	10
JUL/04	0,00000000	12,73	10
JUN/04	0,00000000	14,02	10
MAI/04	0,00000000	15,31	10
ABR/04	0,00000000	16,54	10

MAR/04	0,00000000	17,77	10
FEV/04	0,00000000	18,95	10
JAN/04	0,00000000	20,33	10
DEZ/03	0,00000000	21,41	10
NOV/03	0,00000000	22,68	10
OUT/03	0,00000000	24,05	10
SET/03	0,00000000	25,39	10
AGO/03	0,00000000	27,03	10
JUL/03	0,00000000	28,71	10
JUN/03	0,00000000	30,48	10
MAI/03	0,00000000	32,56	10
ABR/03	0,00000000	34,42	10
MAR/03	0,00000000	36,39	10
FEV/03	0,00000000	38,26	10
JAN/03	0,00000000	40,04	10
DEZ/02	0,00000000	41,87	10
NOV/02	0,00000000	43,84	10
OUT/02	0,00000000	45,58	10
SET/02	0,00000000	47,12	10
AGO/02	0,00000000	48,77	10
JUL/02	0,00000000	50,15	10
JUN/02	0,00000000	51,59	10
MAI/02	0,00000000	53,13	10
ABR/02	0,00000000	54,46	10
MAR/02	0,00000000	55,87	10
FEV/02	0,00000000	57,35	10
JAN/02	0,00000000	58,72	10
DEZ/01	0,00000000	59,97	10
NOV/01	0,00000000	61,50	10
OUT/01	0,00000000	62,89	10
SET/01	0,00000000	64,28	10
AGO/01	0,00000000	65,81	10
JUL/01	0,00000000	67,13	10
JUN/01	0,00000000	68,73	10
MAI/01	0,00000000	70,23	10
ABR/01	0,00000000	71,50	10
MAR/01	0,00000000	72,84	10
FEV/01	0,00000000	74,03	10
JAN/01	0,00000000	75,29	10
DEZ/00	0,00000000	76,31	10
NOV/00	0,00000000	77,58	10
OUT/00	0,00000000	78,78	10
SET/00	0,00000000	80,00	10
AGO/00	0,00000000	81,29	10
JUL/00	0,00000000	82,51	10
JUN/00	0,00000000	83,92	10
MAI/00	0,00000000	85,23	10
ABR/00	0,00000000	86,62	10
MAR/00	0,00000000	88,11	10
FEV/00	0,00000000	89,41	10
JAN/00	0,00000000	90,86	10
DEZ/99	0,00000000	92,31	10
NOV/99	0,00000000	93,77	10
OUT/99	0,00000000	95,37	10
SET/99	0,00000000	96,76	10
AGO/99	0,00000000	98,14	10
JUL/99	0,00000000	99,63	10
JUN/99	0,00000000	101,20	10
MAI/99	0,00000000	102,86	10
ABR/99	0,00000000	104,53	10
MAR/99	0,00000000	106,55	10
FEV/99	0,00000000	108,90	10
JAN/99	0,00000000	112,23	10
DEZ/98	0,00000000	114,61	10
NOV/98	0,00000000	116,79	10
OUT/98	0,00000000	119,19	10
SET/98	0,00000000	121,82	10
AGO/98	0,00000000	124,76	10
JUL/98	0,00000000	127,25	10

JUN/98	0,00000000	128,73	10
MAI/98	0,00000000	130,43	10
ABR/98	0,00000000	132,03	10
MAR/98	0,00000000	133,66	10
FEV/98	0,00000000	135,37	10
JAN/98	0,00000000	137,57	10
DEZ/97	0,00000000	139,70	10
NOV/97	0,00000000	142,37	10
OUT/97	0,00000000	145,34	10
SET/97	0,00000000	148,38	10
AGO/97	0,00000000	150,05	10
JUL/97	0,00000000	151,64	10
JUN/97	0,00000000	153,23	10
MAI/97	0,00000000	154,83	10
ABR/97	0,00000000	156,44	10
MAR/97	0,00000000	158,02	10
FEV/97	0,00000000	159,68	10
JAN/97	0,00000000	161,32	10
DEZ/96	0,00000000	162,99	10
NOV/96	0,00000000	164,72	10
OUT/96	0,00000000	166,52	10
SET/96	0,00000000	168,32	10
AGO/96	0,00000000	170,18	10
JUL/96	0,00000000	172,08	10
JUN/96	0,00000000	174,05	10
MAI/96	0,00000000	175,98	10
ABR/96	0,00000000	177,96	10
MAR/96	0,00000000	179,97	10
FEV/96	0,00000000	182,04	10
JAN/96	0,00000000	184,26	10
DEZ/95	0,00000000	186,61	10
NOV/95	0,00000000	189,19	10
OUT/95	0,00000000	191,97	10
SET/95	0,00000000	194,85	10
AGO/95	0,00000000	197,94	10
JUL/95	0,00000000	201,26	10
JUN/95	0,00000000	205,10	10
MAI/95	0,00000000	209,12	10
ABR/95	0,00000000	213,16	10
MAR/95	0,00000000	217,41	10
FEV/95	0,00000000	221,67	10
JAN/95	0,00000000	224,27	10
DEZ/94	1,47775972	187,72	10
NOV/94	1,51103052	188,72	10
OUT/94	1,55569384	189,72	10
SET/94	1,58528852	190,72	10
AGO/94	1,61108426	191,72	10
JUL/94	1,69176112	192,72	10
JUN/94	0,00064727	193,72	10
MAI/94	0,00093628	194,72	10
ABR/94	0,00135020	195,72	10
MAR/94	0,00190716	196,72	10
FEV/94	0,00273928	197,72	10
JAN/94	0,00382673	198,72	10
DEZ/93	0,00532566	199,72	10
NOV/93	0,00727961	200,72	10
OUT/93	0,00974754	201,72	10
SET/93	0,01317523	202,72	10
AGO/93	0,01770538	203,72	10
JUL/93	0,00002337	204,72	10
JUN/93	0,00003053	205,72	10
MAI/93	0,00003980	206,72	10
ABR/93	0,00005126	207,72	10
MAR/93	0,00006528	208,72	10
FEV/93	0,00008223	209,72	10
JAN/93	0,00010420	210,72	10
DEZ/92	0,00013491	211,72	10
NOV/92	0,00016660	212,72	10
OUT/92	0,00020608	213,72	10

SET/92	0,00025859	214,72	10
AGO/92	0,00031892	215,72	10
JUL/92	0,00039271	216,72	10
JUN/92	0,00047522	217,72	10
MAI/92	0,00058581	218,72	10
ABR/92	0,00072318	219,72	10
MAR/92	0,00086658	220,72	10
FEV/92	0,00105748	221,72	10
JAN/92	0,00133349	222,72	10
DEZ/91	0,00167487	223,72	10
NOV/91	0,00167487	244,91	40
OUT/91	0,00167487	283,86	40
SET/91	0,00167487	319,07	40
AGO/91	0,00167487	350,44	40
JUL/91	0,00167487	378,80	10
JUN/91	0,00167487	405,72	10
MAI/91	0,00167487	433,14	10
ABR/91	0,00167487	461,56	10
MAR/91	0,00167487	491,08	10
FEV/91	0,00167487	521,11	10
JAN/91	0,00167487	553,28	10
DEZ/90	0,00201337	559,24	10
NOV/90	0,00240361	560,24	10
OUT/90	0,00280374	561,24	10
SET/90	0,00318812	562,24	10
AGO/90	0,00359780	563,24	10
JUL/90	0,00397833	564,24	10
JUN/90	0,00440760	565,24	10
MAI/90	0,00483117	566,24	10
ABR/90	0,00509111	567,24	10
MAR/90	0,00509111	568,24	10
FEV/90	0,00635213	569,24	10
JAN/90	0,01084363	570,24	10
DEZ/89	0,01797005	571,24	10
NOV/89	0,02726627	572,24	10
OUT/89	0,03951094	573,24	10
SET/89	0,05466369	574,24	10
AGO/89	0,07877165	575,24	50
JUL/89	0,10187871	576,24	50
JUN/89	0,13118799	577,24	50
MAI/89	0,16376126	578,24	50
ABR/89	0,18004271	579,24	50
MAR/89	0,19318896	580,24	50
FEV/89	0,20498241	581,24	50
JAN/89	0,21232724	582,24	50
DEZ/88	0,00021233	583,24	50
NOV/88	0,00021233	584,24	50
OUT/88	0,00027359	585,24	50
SET/88	0,00034723	586,24	50
AGO/88	0,00044182	587,24	50
JUL/88	0,00054787	588,24	50
JUN/88	0,00066103	589,24	50
MAI/88	0,00081990	590,24	50
ABR/88	0,00098002	591,24	50
MAR/88	0,00115424	592,24	50
FEV/88	0,00137677	593,24	50
JAN/88	0,00159719	594,24	50
DEZ/87	0,00188403	595,24	50
NOV/87	0,00219509	596,24	50
OUT/87	0,00250546	597,24	50
SET/87	0,00282715	598,24	50
AGO/87	0,00308669	599,24	50
JUL/87	0,00326203	600,24	50
JUN/87	0,00346950	601,24	50
MAI/87	0,00357530	602,24	50
ABR/87	0,00421959	603,24	50
MAR/87	0,00520873	604,24	50
FEV/87	0,00630045	605,24	50
JAN/87	0,00721490	606,24	50

DEZ/86	0,00863059	607,24	50
NOV/86	0,01008153	608,24	50
OUT/86	0,01081460	609,24	50
SET/86	0,01117046	610,24	50
AGO/86	0,01138196	611,24	50
JUL/86	0,01157811	612,24	50
JUN/86	0,01177263	613,24	50
MAI/86	0,01191284	614,24	50
ABR/86	0,01206421	615,24	50
MAR/86	0,01223316	616,24	50
FEV/86	0,00001233	617,24	50

SELIC 04/2005 = 1,41%

## MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

## Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora **será reduzida em 50%**.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

## Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%

- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

#### **Notas:**

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

#### **Fds.:**

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

#### **ATUALIZAÇÃO:**

---

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

#### **JUROS:**

---

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;

- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

#### **Tabela:**

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

#### **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):**

---

##### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 562,24%
- multa = 10%.

##### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

##### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 562,24% = R\$ 7.629,54

##### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 7.629,54 + 135,70 = R\$ 9.122,23**

##### **B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 195,72%
- multa = 10%.

##### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 195,72% = R\$ 14.891,47

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 14.891,47 + 760,86 = R\$ 23.260,89**

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 191,72%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 191,72% = R\$ 2.958,09

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 2.958,09 + 154,29 = R\$ 4.655,30**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2005**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de maio/2005, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/05	-	0,00	0,33/dia*
abril/05	-	1,00	0,33/dia*
março/05	-	2,41	0,33/dia*
fevereiro/05	-	3,94	0,33/dia*
janeiro/05	-	5,16	20
dezembro/04	-	6,54	20
novembro/04	-	8,02	20
outubro/04	-	9,27	20
setembro/04	-	10,48	20
agosto/04	-	11,73	20

julho/04	-	13,02	20
junho/04	-	14,31	20
maio/04	-	15,54	20
abril/04	-	16,77	20
março/04	-	17,95	20
fevereiro/04	-	19,33	20
janeiro/04	-	20,41	20
dezembro/03	-	21,68	20
novembro/03	-	23,05	20
outubro/03	-	24,39	20
setembro/03	-	26,03	20
agosto/03	-	27,71	20
julho/03	-	29,48	20
junho/03	-	31,56	20
maio/03	-	33,42	20
abril/03	-	35,39	20
março/03	-	37,26	20
fevereiro/03	-	39,04	20
janeiro/03	-	40,87	20
dezembro/02	-	42,84	20
novembro/02	-	44,58	20
outubro/02	-	46,12	20
setembro/02	-	47,77	20
agosto/02	-	49,15	20
julho/02	-	50,59	20
junho/02	-	52,13	20
maio/02	-	53,46	20
abril/02	-	54,87	20
março/02	-	56,35	20
fevereiro/02	-	57,72	20
janeiro/02	-	58,97	20
dezembro/01	-	60,50	20
novembro/01	-	61,89	20
outubro/01	-	63,28	20
setembro/01	-	64,81	20
agosto/01	-	66,13	20
julho/01	-	67,73	20
junho/01	-	69,23	20
maio/01	-	70,50	20
abril/01	-	71,84	20
março/01	-	73,03	20
fevereiro/01	-	74,29	20
janeiro/01	-	75,31	20
dezembro/00	-	76,58	20
novembro/00	-	77,78	20
outubro/00	-	79,00	20
setembro/00	-	80,29	20
agosto/00	-	81,51	20
julho/00	-	82,92	20
junho/00	-	84,23	20
maio/00	-	85,62	20
abril/00	-	87,11	20
março/00	-	88,41	20
fevereiro/00	-	89,86	20
janeiro/00	-	91,31	20
dezembro/99	-	92,77	20
novembro/99	-	94,37	20
outubro/99	-	95,76	20
setembro/99	-	97,14	20
agosto/99	-	98,63	20
julho/99	-	100,20	20
junho/99	-	101,86	20
maio/99	-	103,53	20
abril/99	-	105,55	20
março/99	-	107,90	20
fevereiro/99	-	111,23	20
janeiro/99	-	113,61	20
dezembro/98	-	115,79	20
novembro/98	-	118,19	20

outubro/98	-	120,82	20
setembro/98	-	123,76	20
agosto/98	-	126,25	20
julho/98	-	127,73	20
junho/98	-	129,43	20
maio/98	-	131,03	20
abril/98	-	132,66	20
março/98	-	134,37	20
fevereiro/98	-	136,57	20
janeiro/98	-	138,70	20
dezembro/97	-	141,37	20
novembro/97	-	144,34	20
outubro/97	-	147,38	20
setembro/97	-	149,05	20
agosto/97	-	150,64	20
julho/97	-	152,23	20
junho/97	-	153,83	20
maio/97	-	155,44	20
abril/97	-	157,02	20
março/97	-	158,68	20
fevereiro/97	-	160,32	20
janeiro/97	-	161,99	20
dezembro/96	-	163,72	20
novembro/96	-	165,52	20
outubro/96	-	167,32	20
setembro/96	-	169,18	20
agosto/96	-	171,08	20
julho/96	-	173,05	20
junho/96	-	174,98	20
maio/96	-	176,96	20
abril/96	-	178,97	20
março/96	-	181,04	20
fevereiro/96	-	183,26	20
janeiro/96	-	185,61	20
dezembro/95	-	188,19	20
novembro/95	-	190,97	20
outubro/95	-	193,85	20
setembro/95	-	196,94	20
agosto/95	-	200,26	20
julho/95	-	204,10	20
junho/95	-	208,12	20
maio/95	-	212,16	20
abril/95	-	216,41	20
março/95	-	220,67	20
fevereiro/95	-	223,27	20
janeiro/95	-	226,90	20

SELIC 04/2005 = 1,41%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62

15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 06/05/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 13/05/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 9 a 13/05/2005) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 18/04/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 06/05/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 19/04/2005 a 06/05/2005) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:**  
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$

- multa:**  
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

### Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 196,94%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:**  
 $R\$ 1.400,00 \times 196,94\% = R\$ 2.757,16$

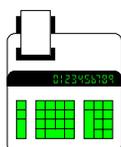
- multa:**  
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.757,16 + 280,00 = \mathbf{R\$ 4.437,16}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro	10%, caso o pagamento se verificar no

partir de 01/01/95 até 31/03/95		Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO MAIO/2005 - TABELA MENSAL

**Coefficientes de atualização para maio/2005. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).**

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,013462	0,002571	0,000205	0,007950	2,079924
02	0,011199	0,002049	0,000161	0,005621	2,037118
03	0,010466	0,001631	0,000128	0,004019	2,000055
04	0,009646	0,001313	0,000102	0,002833	1,955092
05	0,008855	0,001084	0,000079	0,001941	1,889586
06	0,008125	0,000905	0,000062	0,001325	1,830159
07	0,007427	0,000748	0,000047	2,481603	1,778817
08	0,006749	0,000604	0,036291	2,362843	1,727166
09	0,006028	0,000491	0,027217	2,313536	1,683324
10	0,005162	0,000391	0,020218	2,258451	1,651300
11	0,004310	0,000313	0,014808	2,202183	1,624432
12	0,003302	0,000254	0,010876	2,139682	1,601393

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,580218	1,442001	1,313477	1,218508	1,152476
02	1,560669	1,431351	1,298596	1,212249	1,150005
03	1,545791	1,421944	1,292829	1,202273	1,147334
04	1,533311	1,413019	1,281304	1,188470	1,144767
05	1,523262	1,404297	1,275284	1,181274	1,143280
06	1,514345	1,395430	1,269517	1,174507	1,140438
07	1,505165	1,386371	1,263310	1,170868	1,138003
08	1,496410	1,377308	1,256396	1,167444	1,136245
09	1,487079	1,368726	1,251704	1,164016	1,133949
10	1,477299	1,359922	1,246081	1,160864	1,132773
11	1,466419	1,351068	1,235099	1,158241	1,131284
12	1,454571	1,330664	1,227567	1,155931	1,129932

MÊS	2001	2002	2003	2004	2005
-----	------	------	------	------	------

01	1,128813	1,103593	1,073508	1,025821	1,007500
02	1,127270	1,100741	1,068296	1,024509	1,005610
03	1,126855	1,099454	1,063917	1,024040	1,004643
04	1,124916	1,097524	1,059909	1,022223	1,002003
05	1,123179	1,094943	1,055493	1,021330	1,000000
06	1,121131	1,092647	1,050607	1,019754	-
07	1,119499	1,090921	1,046249	1,017961	-
08	1,116773	1,088031	1,040562	1,015978	-
09	1,112949	1,085338	1,036377	1,013945	-
10	1,111141	1,083220	1,032902	1,012196	-
11	1,107913	1,080230	1,029594	1,011076	-
12	1,105781	1,077382	1,027769	1,009918	-

Índices cumulativos, de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 -Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



**CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELOS SINDICATOS  
DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO  
DECISÃO DO STF**

**O Supremo Tribunal Federal, DOU de 29/04/05, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Portaria nº 160, de 13/04/04, DOU de 16/04/04, do Ministério do Trabalho e Emprego (RT 031/2004).**

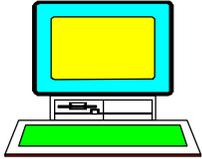
**A Portaria em referência, havia determinado que a partir de abril/2004, as contribuições instituídas pelos sindicatos, tais como a confederativa, assistencial, etc., devidamente aprovadas em assembléia geral da categoria e/ou as constantes de convenção ou acordo coletivo e sentença normativa, ficam limitadas apenas para os empregados sindicalizados.**

**No entanto, esta Portaria, foi logo suspensa pela Portaria nº 180, de 30/04/04, DOU de 03/05/04 (RT 035/2004).**

**Na íntegra:**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.353-1 (2)  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
 REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS - CNTV - PS  
 ADV. (A/S) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA E OUTRO(A/S)  
 REQDO. (A/S) : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Portaria nº 160, de 13 de abril de 2004, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Carlos Velloso e Eros Grau. Plenário, 14.04.2005.



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"